



## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP  
Edital 001

## IMPrensa OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE MIRANORTE - TO  
Departamento de Imprensa Oficial



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:  
<https://miranorte.to.gov.br/diario-oficial/validar/2515980201>

## GABINETE DO PREFEITO - GP

### Edital

### EDITAL Nº 01/2025 – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS Membros DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO REPRESENTANTES DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MIRANORTE PARA O MANDATO DO BIENIO 2025/2026

A JUNTA ELEITORAL nomeada pela Portaria nº 073, de 07 de março de 2025, publicada no DOEM nº 1598, de 07/03/2025, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 195, de 06 de março de 2025, publicado no DOEM nº 1597 em 06/03/2025 **torna público** a convocação de eleições para a escolha dos representantes dos segurados ativos, aposentados e pensionistas que comporão o Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social de Miranorte – IPSM, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miranorte - RPPS/Miranorte, com mandato para o biênio 2025-2026. A escolha destes membros obedecerá aos ditames do presente Edital de Convocação, ao art. 70º da Lei Municipal nº 260, de 27 de agosto de 2010, à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ao Decreto Municipal nº 195, de 06 de março de 2025 e demais legislações correlatas.

### CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 195/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 1597 em 06/03/2025, observadas às disposições deste Edital expedido pela Junta Eleitoral, nos termos do Decreto.

O objetivo da presente eleição é a escolha de: 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes, para compor o Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará em abril de 2025, após a finalização do mandato do atual Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte.

A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá quórum mínimo exigido.

Os 04 (quatro) primeiros colocados na ordem de classificação para o Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 5º e 6º lugar, serão os conselheiros previdenciários suplentes.

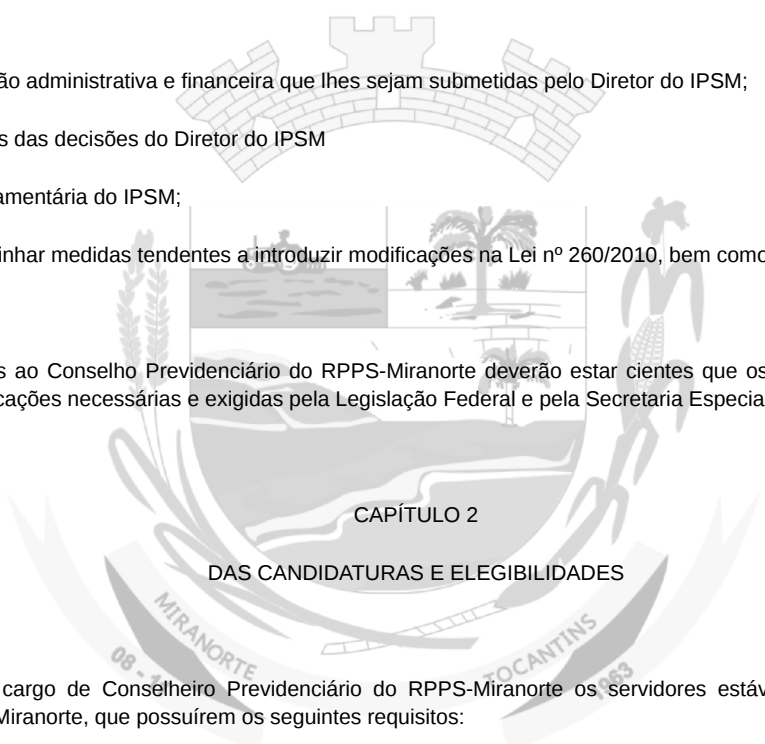
Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para o Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte, formarão cadastro reserva, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, serem convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato do Conselho.

Na hipótese do item 1.5 deste capítulo, o segurado que for convocado para compor o Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte, terá o mandato limitado ao prazo final da vigência do Conselho, estabelecido neste Edital.

Compete ao Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas pelo Diretor do IPSM;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor do IPSM
- V - acompanhar a execução orçamentária do IPSM;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei nº 260/2010, bem como resolver os casos omissos.

Os candidatos que forem eleitos ao Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte deverão estar cientes que os mesmos irão se submeter a cursos e exames para obtenção de certificações necessárias e exigidas pela Legislação Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



## CAPÍTULO 2

### DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

2.1 Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Previdenciário do RPPS-Miranorte os servidores estáveis ativos e inativos do Município de Miranorte, segurados do RPPS-Miranorte, que possuem os seguintes requisitos:

- I - encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentados, nos termos da Lei Complementar nº 260/2010;
- II - ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida nos termos da legislação penal;
- III - ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- IV - ser contribuinte do IPSM;
- V - Certificação CP RPPS, que será exigida e deverá ser apresentada em até 03 (três) meses após a homologação dos resultados com a indicação dos eleitos;
- VI - escolaridade mínima de ensino médio.

2.2. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

esteja exercendo suas funções no IPSM atualmente;

for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor que esteja em efetivo exercício no IPSM;

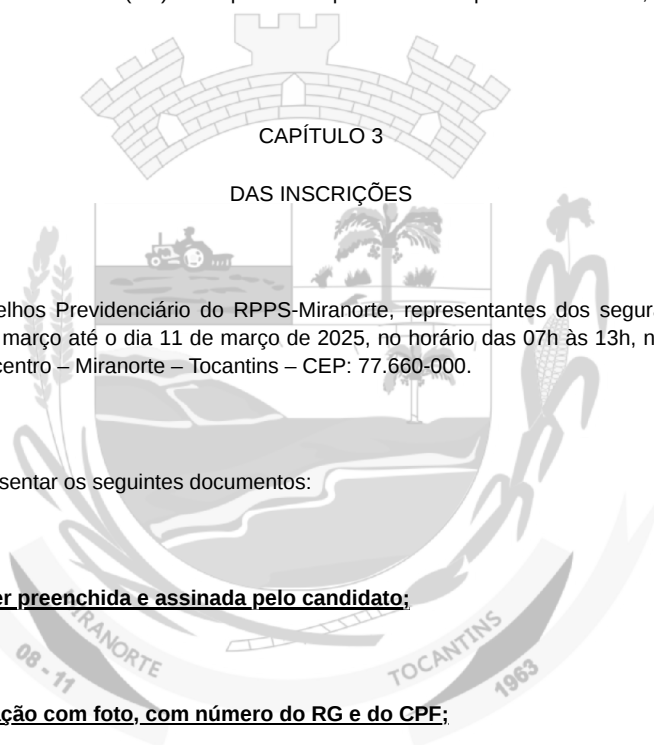
esteja participando da Junta Eleitoral;

tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o RPPS-Miranorte.

2.3. Consideram-se servidores efetivos de que trata este edital, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988.

2.4. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.



3.1. A inscrição dos candidatos ao Conselhos Previdenciário do RPPS-Miranorte, representantes dos segurados, deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia 10 de março até o dia 11 de março de 2025, no horário das 07h às 13h, na sede do Instituto de Previdência Social de Miranorte, situado na Rua 03, nº 414 - centro – Miranorte – Tocantins – CEP: 77.660-000.

3.2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

**Ficha de inscrição (ANEXO II) a ser preenchida e assinada pelo candidato;**

**Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;**

**Cópia do Decreto de Nomeação ou Portaria de Aposentadoria;**

**Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui com o RPPS-Miranorte);**

**Cópia do comprovante de endereço atualizado;**

**Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha**

reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor que esteja em efetivo exercício no IPSM - (ANEXO III);

Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Miranorte, de que o mesmo é servidor efetivo ativo ou inativo e de que não sofreu condenação com penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão (ANEXO IV);

Certidão Negativa de Ações Criminais de 1º grau (território estadual – que abrange todas as comarcas) emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (<https://www.tjto.jus.br/servicos/certidoes>);

Certidão Negativa de Ações Criminais de 2º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (<https://www.tjto.jus.br/servicos/certidoes>);

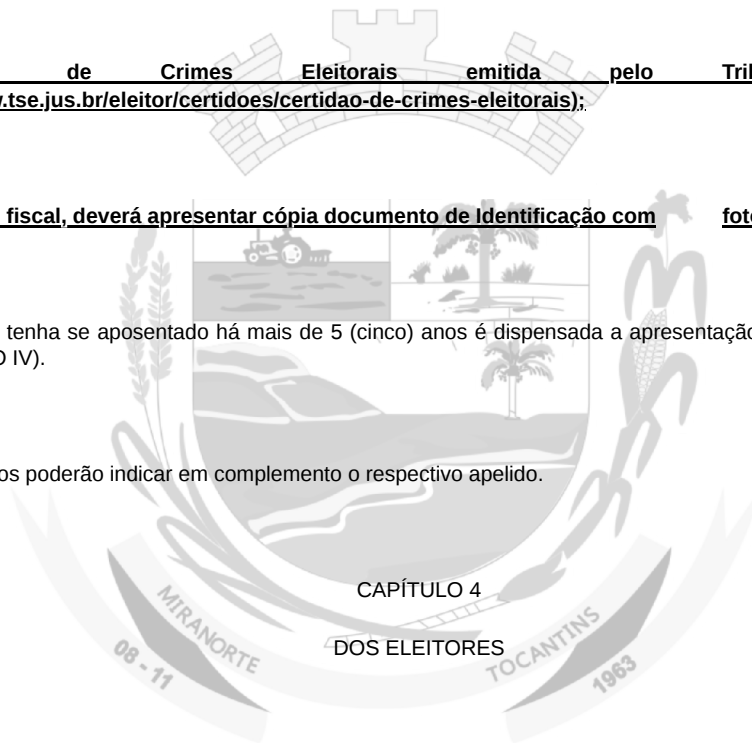
Certidão Negativa Judicial Criminal (regionalizada – 1º e 2º grau) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

no caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia documento de identificação com foto, com número do RG e do CPF;

No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 (cinco) anos é dispensada a apresentação da declaração contida na alínea “g”, do item 3.2, deste Capítulo (ANEXO IV).

No ato da inscrição, os candidatos poderão indicar em complemento o respectivo apelido.



4.1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Miranorte-TO, segurados pelo RPPS-Miranorte.

4.2. Ficam excluídos do rol de eleitores:

- I - os pensionistas;
- II - os servidores que estejam de licença e que não estejam contribuindo para o RPPS-Miranorte;
- III - os servidores públicos municipais não efetivos e cujo vínculo seja de caráter temporário;

CAPÍTULO 5

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site <https://www.miranorte.to.gov.br>

## CAPÍTULO 6

### DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. No prazo estabelecido no cronograma das eleições (ANEXO I), a Junta Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Junta Eleitoral.

6.2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas está estabelecido no ANEXO I deste Edital.

6.3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas no Decreto Municipal nº 195/2025 e neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Junta Eleitoral, mediante protocolo.

6.4. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentarem defesa.

6.5. Decorridos os prazos constantes neste capítulo, a Junta Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6. A decisão da Junta Eleitoral será publicada no site indicado neste Edital.

## CAPÍTULO 7

### DA VOTAÇÃO

7.1. A votação realizar-se-á no dia 25 de março de 2025, a partir das 8:00 h até às 16:00 h, na sede do IPSM, situado na Rua 03, nº 414 – centro, Miranorte-TO, CEP: 77660-000

7.2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Junta Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

7.3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Junta Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será realizada.

7.4. A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna.

7.5. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Previdenciário do RPPS-Miranorte.

7.6. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do RPPS-Miranorte, devidamente assinado pelo Presidente da Junta Eleitoral e por um mesário.

7.7. Não será permitido voto por procuração.

7.8. Serão nulos os votos:

I - registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indique mais de um membro para o Conselho;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

7.9. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

7.10. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

7.11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto.

7.12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

7.13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

7.14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II - O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III - Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

7.15. O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista organizada pela Junta Eleitoral poderá votar em uma lista em separado desde que comprove sua atual condição, o que deverá constar em ata das eleições.

## CAPÍTULO 8

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Junta Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

8.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

8.3. Abertas as urnas, os membros da Junta Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na lista de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá à apuração.

## CAPÍTULO 9

### DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

9.1. Finda a apuração a Junta Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

9.2. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Miranorte-TO.

9.3. E mesmo com a aplicação do disposto no item 9.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

9.4. O resultado das eleições será publicado pela Junta Eleitoral de imediato no site da Prefeitura Municipal de Miranorte-TO, logo após a apuração dos votos.

9.5. A Presidente da Junta Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

9.6. Em caso de interposição de recurso, a Junta Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Miranorte-TO

## CAPÍTULO 10

### DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recurso é de 01 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado do pleito.

10.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

10.3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Junta Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

10.4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Miranorte-TO, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.5. Os resultados dos recursos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Miranorte-TO.

10.6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Miranorte homologará o resultado das eleições, proclamando os novos membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social de Miranorte para o biênio: 2025/2026.

## CAPÍTULO 11

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas e poderão utilizar das redes sociais para fazer a campanha eleitoral, estando vedadas as seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - a realização de propaganda de "boca de urna", utilização de alto falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

III - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, ou afins;

o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

práticas desleais de qualquer natureza;

IV - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

órgão da administração pública direta e indireta;

entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoas jurídicas privadas contratadas ou não pela administração municipal;

V - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

11.2. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos poderá acarretar a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Edital e do Decreto n. 195/2025.

11.3. A Junta Eleitoral deverá ser comunicada da infração através de denúncia formal acompanhada das respectivas provas.

11.4. Recebida a denúncia, a Junta Eleitoral dará ciência ao candidato denunciado, dando o prazo de 24h para apresentação de defesa junto a Junta Eleitoral.

11.5. A Junta Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do candidato denunciado com apresentação ou não da defesa, mencionada no 11.4 deste Edital.

11.6. Caso a Junta Eleitoral presencie alguma das condutas descritas, a mesma poderá de imediato registrar a ocorrência em ata, registrando as possíveis testemunhas e de imediato notificar o mesmo para apresentar defesa, no prazo de 24h.

11.7. Na hipótese contida do item 11.6, apresentada ou não a defesa do candidato denunciado, a Junta Eleitoral deverá decidir acerca da cassação da candidatura do denunciado antes da eleição.

11.8. A Junta Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

11.9. A Junta Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação.

11.10. Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, desde que autorizado previamente pelos Chefes das Repartições competentes, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes tomarem conhecimento dos candidatos que irão concorrer aos cargos de conselheiros do RPPS-Miranorte.



## CAPÍTULO 12

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A nomeação e a posse serão realizadas por Portaria do Prefeito Municipal de Miranorte-TO.

12.2. A Junta Eleitoral realizará os trabalhos na sede do IPSM no horário de funcionamento das 07:00 h às 13:00 h.

12.3. Os documentos constantes nos anexos deste Edital estarão disponíveis na sede do IPSM para os candidatos.

12.4. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 195/2025 e neste Edital serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

JUNTA ELEITORAL, MIRANORTE, Estado do Tocantins, 07 de março de 2025.

ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente da Junta Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	07/03/2025
Prazo para inscrição de candidato e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição	10 a 11/03/2025
Exame dos documentos e requerimentos de inscrição de candidato	12/03/2025
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas)	13/03/2025
Prazo para Recursos	14/03/2025
Prazo para notificação da impugnação das inscrições e apresentação de manifestação escrita	17/03/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	18/03/2025
Publicação lista final das Inscrições aptas a concorrer	18/03/2025
Campanha eleitoral	19 a 24/03/2025
Eleição	25/03/2025
Apuração dos votos e divulgação do resultado aos candidatos e segurados	25/03/2025
Prazo para Recursos	26/03/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	28/03/2025
Homologação do Processo Eleitoral	31/03/2025
Nomeação dos Candidatos Eleitos e Proclamação dos novos membros do Conselho Previdenciário	31/03/2025
Posse dos Conselheiros Previdenciários - biênio 2025/2026	01/04/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Junta Eleitoral.

Ref. Eleição 2025/2026 DO CONSELHO PREVIDENCIARIO – RPPS/Miranorte.

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Segurado:

( ) Servidor Ativo Estável

( ) Servidor Inativo (aposentado)

Cargo: \_\_\_\_\_

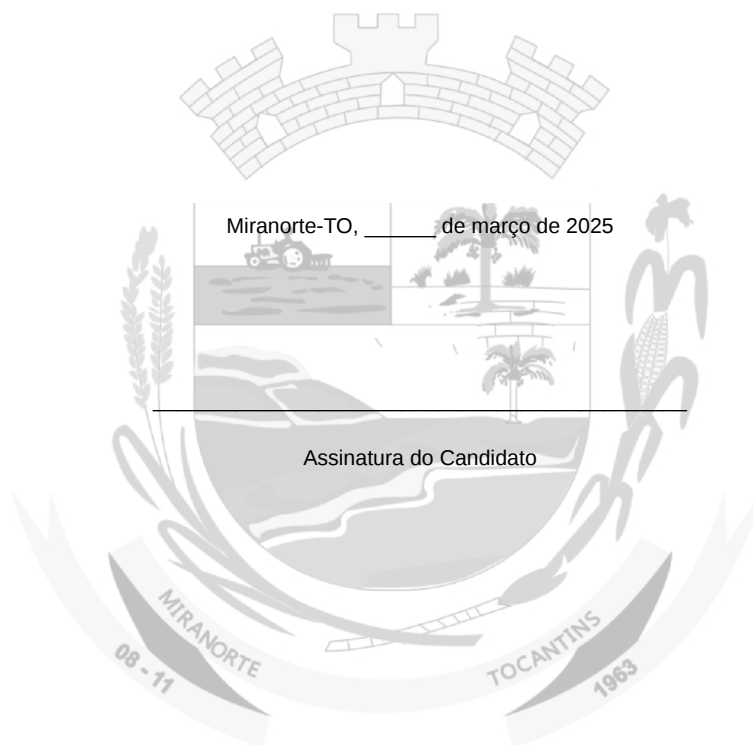
Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Fiscal Indicado (opcional): \_\_\_\_\_

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital 01/2025, -Convocação para Eleições dos Conselheiros Previdenciários, representantes dos segurados do RPPS-Miranorte-TO, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

ANEXO III

DECLARAÇÃO

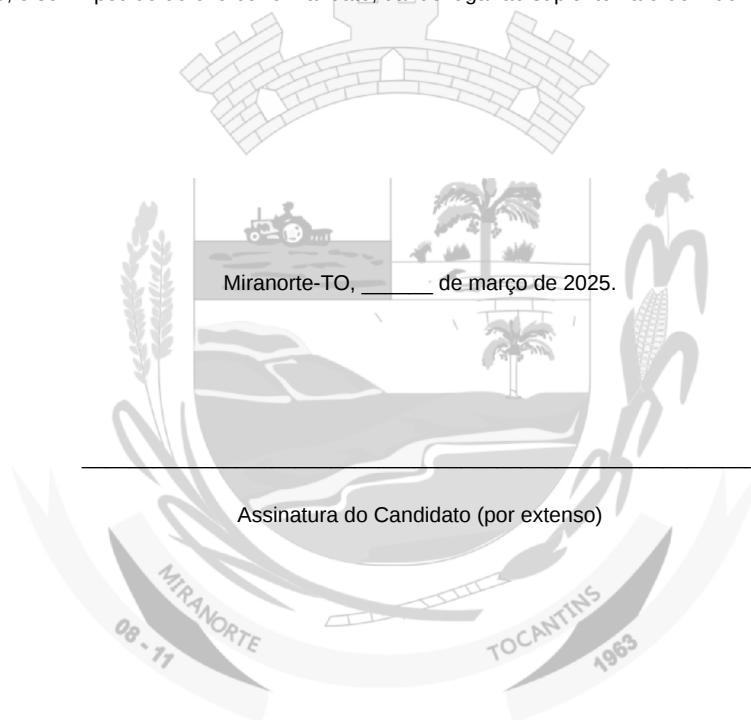
Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que NÃO sou condenado criminalmente transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, DECLARO ainda que:

( ) sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no IPSM-Miranorte.

( ) encontro-me na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

( ) encontro-me na condição de servidor público inativo, aposentado nos termos da Lei Complementar nº 260/2010, vinculado(a) ao IPSM;

Declaro-me ciente, ainda, de que devo apresentar a certificação CP RPPS, conforme prazo fixado, sob pena ser excluído da homologação do resultado da eleição, em caso de ser eleito, e ser impedido de exercer o mandato, dando lugar ao suplente na ordem de votação.



ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE MIRANORTE-TO

DECLARO para fins de comprovação junto ao Processo de Eleição dos Conselheiros Previdenciários, representantes dos segurados do RPPS-Miranorte, para o biênio 2025/2026 que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, NÃO sofreu condenação em penalidade administrativa como

servidor público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

OBS 1: no caso do servidor(a) ativo(a) que esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o RPPS-Miranorte, informar nesta declaração.

OBS 2: esta Declaração tem que ser editada pelo RH da Prefeitura de Miranorte.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, Prefeitura Municipal de Miranorte, \_\_\_\_\_ de março de 2025.

